



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	10
Atos Legislativos	10
Atos de Mesa	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[58]

DECRETO Nº 3.731, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
282	020402	10.305.0012.2060	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL GERAL					10.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
275	020402	10.305.0012.2060	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-10.000,00
TOTAL GERAL					-10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 20 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[59]

SILVIO BARBOSA FERRARI

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[60]

DECRETO Nº 3.732, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo novo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às nações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

II - a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial de saúde – OMS;

III - as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

IV - as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se adote e amplie as medidas preventivas;

V - a urgente necessidade de medidas preventivas para resguardar a população;

VI - a publicação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

VII - a publicação do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendação no setor privado estadual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[61]

VIII - a publicação do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

IX - recomendação objeto do ofício especial datado de 16 de março de 2020, oriundo do 3º e 4º Promotores de Justiça da Comarca de Votuporanga-SP, respectivamente, Dr. Eduardo Martins Boiati e Dr. José Vieira da Costa Neto;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Valentim Gentil, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Valentim Gentil, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - programas e projetos direcionados à terceira idade, crianças e adolescentes, academia da saúde municipal, eventos artísticos, culturais, esportivos, atividades em grupo e outros de qualquer natureza que contem com aglomeração de pessoas e/ou exijam licença do Poder Público;

II - atividades educacionais em todas as unidades das redes de ensino público municipal, compreendendo-se também a creche e berçário do município;

III - A suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar do mês de junho/2020 e terá início a partir de 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas na Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

IV - A suspensão das atividades na creche e no berçário municipal, também terá início a partir de 23 de março de 2020.

V - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos posteriormente, após o retorno das aulas, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Estado e União.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[62]

VI – Concomitantemente à referida suspensão será suspenso o transporte escolar.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Valentim Gentil-SP, que apresentar febre associada aos sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), submetido a uma avaliação por um profissional da saúde, capacitado para identificar os sintomas do COVID-19 ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, ou de viagem nacional em área de transmissão comunitária do COVID-19, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho ou home office, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º Os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos, portadores de enfermidades que se enquadrem no “grupo de risco” e gestantes, deverão desenvolver seus trabalhos fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime home office, pelo período de 30 (trinta) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, ficando, nesses casos, suspenso o registro de ponto biométrico pelo referido período.

§ 1º No âmbito da rede pública de saúde municipal, deverão ser adotadas medidas preventivas em relação aos atendimentos ambulatoriais, inclusive de cuidados específicos em relação aos servidores que atuam na área, com uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos, recomendando-se, em caso de identificada necessidade e interesse público, que sejam suspensos os atendimentos ambulatoriais, por risco de contágio e propagação da enfermidade, dispensando atendimento e cuidado especial aos integrantes de grupo de risco, com posterior remarcação dos referidos atendimentos.

§ 2º Em caso de identificada necessidade e excepcional interesse público, recomenda-se também a suspensão das atividades externas dos profissionais lotados na área da saúde, por risco de contágio e propagação da enfermidade, em específico aqueles que tenham contato direto com o usuário do SUS.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[63]

§ 3º Em relação ao Paço Municipal, caso identificada a necessidade, será estabelecido atendimento ao público em sistema de plantão, apenas em casos urgentes, conforme escala elaborada de forma interna.

§ 4º Fica disponibilizado o número de telefone / WhatsApp (17) 99155-8242, pertencente à Ouvidoria Geral do Município, para orientações e esclarecimentos de dúvidas dos munícipes relacionadas ao COVID-19, inclusive com relação a serviços eventualmente suspensos, no horário de atendimento das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

§ 5º Recomenda-se ao morador que tenha algum sintoma, ou precise de orientação, que entre em contato com a Ouvidoria do COVID-19, através do número referido no parágrafo anterior, antes de procurar uma unidade de saúde.

§ 6º O disposto no *caput* deste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, quando suas atividades forem necessárias para o combate e controle da enfermidade tratada neste decreto, ou seja, da epidemia/pandemia, tomando as devidas medidas de proteção dos referidos servidores de forma a minimizar os riscos de contaminação.

§ 7º Aos servidores atingidos por eventual suspensão dos serviços nos setores de sua lotação, deverá ser evitada aglomeração dos mesmos no respectivo local, sem a devida necessidade, recomendando-se que aguardem em isolamento social eventual chamada para prestar o serviço de forma presencial, devendo disponibilizar ao chefe imediato um meio efetivo de comunicação para pronta convocação.

Art. 5º Competirá a cada Secretaria Municipal, Departamento e Setor da Administração, de acordo com especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público.

Art. 6º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos espaços abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[64]

Art. 7º No âmbito do setor privado do Município, fica recomendada a adoção de medidas preventivas de contágio pelo COVID-19, especialmente:

I - a suspensão de aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II - a suspensão de quaisquer eventos com público;

III - a suspensão de eventos promocionais, queimas de estoques e similares;

IV - a adoção de medidas preventivas, conforme amplamente divulgado na mídia, em bares, restaurantes, supermercados, bancos, lotéricas, farmácias e demais locais com aglomeração de pessoas e atendimento ao público;

Art. 8º Recomenda-se a todos os estabelecimentos privados e/ou de interesse público ou social que realizem atividades ou prestem atendimentos a idosos, crianças, adolescentes, gestantes e portadores de enfermidades que se enquadrem no “grupo de risco” que adotem todas as medidas administrativas necessárias para evitar a exposição desse público ao risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de março de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[65]

CERTIDÃO

SILVIO BARBOSA FERRARI, Procurador Jurídico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 20 de março de 2020.

SILVIO BARBOSA FERRARI

Procurador Jurídico

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 10 de 11

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1243/ 3485-1482
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
VALENTIM GENTIL – SP

ATO DA MESA N.º 81, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas preventivas de combate à propagação do novo Coronavírus - COVID-19 nas dependências da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Considerando as necessidades e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do coronavírus a Câmara Municipal de Valentim Gentil restringirá a partir do dia 20 de março (sexta-feira) suas atividades legislativas, especialmente àquelas que promovam aglomerações de pessoas no prédio;

Considerando que se trata de uma medida de prevenção à infecção e a propagação do coronavírus e que, havendo a compreensão e colaboração de todos, teremos um controle rápido e eficiente de contenção do avanço do coronavírus em nossa cidade;

Considerando que, as ações preventivas buscam garantir proteção aos públicos interno e externo da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Artigo 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em todos os setores da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Parágrafo primeiro. O atendimento ao público será feito por telefone, e-mail ou SIC no site da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Parágrafo segundo. Os servidores do Poder Legislativo trabalharão internamente e, caso haja necessidade poderão autorizar o acesso de pessoas no prédio da Câmara Municipal para entrega de produtos ou realização de serviços.

Parágrafo terceiro. É livre o acesso de vereadores no prédio da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Artigo 2º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as sessões ordinárias, extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes.

Artigo 3º. Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O plenário Gervásio Alves Pereira ficará fechado ao público durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, podendo os interessados acompanhá-las, ao vivo, pela internet no site da Câmara Municipal de Valentim Gentil (www.camaravalentimgentil.sp.gov.br).

Artigo 4º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o uso do plenário Gervásio Alves Pereira e de todas as salas das dependências da Câmara Municipal para outros fins que não sejam aqueles relacionados às sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões.

Artigo 5º. Fica suspenso também, por prazo indeterminado, o uso do plenário Gervásio Alves Pereira e de quaisquer das salas da Câmara Municipal de Valentim Gentil para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas.

Parágrafo único. A suspensão abrange qualquer tipo de eventos, ficando desde aqueles já agendadas devidamente cancelados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1243/ 3485-1482

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

VALENTIM GENTIL – SP

Artigo 6º. A realização de audiências públicas nas dependências do prédio da Câmara Municipal ficam suspensas por prazo indeterminado, e as que já estão marcadas devidamente canceladas.

Artigo 7º. Fica suspensa a autorização de viagens de servidores e vereadores para missão em locais que houver infecção por coronavírus (covid 19), constantes da lista do Ministério da Saúde e o uso de veículo oficial, ressalvado o seu uso para fins administrativos.

Artigo 8º. A Câmara Municipal de Valentim Gentil deverá imediatamente disponibilizar em todos os setores o uso de álcool gel e materiais descartáveis para higiene pessoal dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Artigo 9º. Todos os Vereadores, Servidores que apresentarem sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus ou retornado recentemente de países com incidência da doença comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Artigo 10. Os servidores do Poder Legislativo acima de 60 (sessenta) anos, portadores de enfermidades que se enquadrem no “grupo de risco” e gestantes, poderão desenvolver seus trabalhos fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime home office, por prazo indeterminado, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, ficando, nesses casos, suspenso o registro de ponto no referido período.

Artigo 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de março de 2020.

HAMILTON CARLOS JUNIOR

-Presidente-

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

-Primeiro Secretário-

HILÁRIO PEDRO MÓVIO

-Segundo Secretário-

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, publica-se o presente Ato da Mesa no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br, para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os efeitos de direito.

VILNETE MARANGONE TANAKA

-Oficial Legislativo-